



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

HUMBERTO DE CAMPOS, QUINTA \* 25 DE JUNHO DE 2020 \* ANO II \* Nº 107

## Índice

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS</b> .....	2
ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇO N.º 013/2020 .....	2
ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇO N.º 014/2020 .....	3
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO .....	4
DECRETO Nº 17 DE 24 DE JUNHO DE 2020 - GABINETE .....	4
PORTARIA Nº 280 DE 24 DE JUNHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	7
PORTARIA Nº 281 DE 24 DE JUNHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	7
PORTARIA Nº 138 DE 22 DE JUNHO DE 2020 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO .....	7
PORTARIA Nº 139 DE 22 DE JUNHO DE 2020 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO .....	7
PORTARIA Nº 282 DE 24 DE JUNHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	8
RESOLUÇÃO Nº 02, DE 24 DE JUNHO DE 2020 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO .....	8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS**

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇO Nº 013/2020**

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇO Nº 013/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2020. ATA DE REALIZAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 013/2020 DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA.

Aos **24 de junho de 2020 às 09h00min(nove horas)** em sessão aberta ao público, reuniram-se o Presidente da Comissão Permanente de Licitação deste Órgão e respectivos membros, nomeados pela Portaria n.º 330/2020 abaixo relacionados, responsáveis pela TOMADA DE PREÇO nº 013/2020, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de perfuração de poços, em povoados e Escolas do Município de Humberto de Campos - MA, com a finalidade de realizar a sessão de recebimento, análise e julgamento da documentação e propostas das empresas interessadas.

O Presidente conduziu a sessão da TOMADA DE PREÇO em epigrafe, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, de acordo com as normas definidas no edital e seus anexos da TOMADA DE PREÇO e demais legislação aplicável.

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

Aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, na seguinte conformidade:

**CREDENCIAMENTO**

Representante Legal	Empresa Credenciada
Magno de Sousa Penha CPF n.º 718.526.113-91	M. DE S. PENHA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ n.º 05.073.299/0001-28
Luiz Ribeiro de Azevedo Neto CPF n.º 054.512.983-43	MAKIXIMUS EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ n.º 19.543.790/000180
JACSON DE ARAUJO DA SILVA CPF n.º 051.627.743-08	COMERCIAL E CONSTRUÇÕES LOBOS - LTDA CNPJ n.º 26.660.855/0001-49
MARIO ANTONIO SILVA ARAUJO CPF n.º 027.248.163-74	MARIO ANTONIO S ARAUJO CNPJ n.º 30.261.268/0001-48
Franklim Bey Freitas Ferreira CPF n.º 772.873.663-72	B. A. CONSTRUÇÃO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ n.º 09.543.152/0001-49

\* Não houve empresas descredenciadas.

**HABILITAÇÃO**

Aberto o primeiro envelope das licitantes contendo os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, sendo os mesmos declarado HABILITADO.

M. DE S. PENHA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME - Foi alegado que apresentou apenas atestado de perfuração de poços e não apresentou a parte de engenharia civil.

MAKIXIMUS EMPREENDIMENTOS EIRELI - Apresentou falência e concordata sem autenticação

MARIO ANTONIO S ARAUJO - Apresentou falência e concordata sem autenticação

B. A. CONSTRUÇÃO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - Foi alegado que apresentou apenas atestado de perfuração de poços e não apresentou a parte de engenharia civil.

A Comissão decidiu pela HABILITAÇÃO das empresas, considerando que é do conhecimento da comissão que o Fórum de São Luis, devido as medidas de restrições de isolamento para contenção da corona vírus, estava enviando por email as certidões scaneadas para as empresas que solicitavam.

Em relação as empresas M. DE S. PENHA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME e B. A. CONSTRUÇÃO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, a comissão registrou que o objeto da licitação é perfuração de poços, ademais o edital não definiu o profissional que seria exigido, sendo, portanto, admitido o profissional apresentado pela empresa.

Em relação a empresa COMERCIAL E CONSTRUÇÕES LOBOS - LTDA, não houve observações quanto a mesma restando, portanto, HABILITADA.

As empresas presentes assinaram termo de renúncia de recurso contra as decisões da comissão.

Considerando o horário avançando e o inicio de outra sessão marcada para as 11:00 horas a Comissão suspendeu a sessão com retorno previsto para as 15 horas.

**DAS PROPOSTAS**

Retomamos as atividades as 15 horas com a abertura dos envelopes contendo as proposta, onde a Comissão Permanente de Licitação verificou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no Edital, ao fim verificou-se os valores propostos pelas mesmas, dispostos da seguinte forma:

LOTE	EDITAL	B A CONST.	MSPENHA	FLUSSO	LOBOS	MAKIXIMU
1	89.512,07	65.572,44	70.120,26	70.976,11	75.163,03	78.082,00
2	89.512,07		70.120,26	70.976,11		78.082,00
3	77.856,39	57.592,63	63.324,41	63.205,04	65.341,66	69.815,96
4	77.856,39	57.592,63	63.324,41	63.205,04	65.341,66	69.815,96
5	77.856,39	57.592,63	63.324,41	63.205,04	65.341,66	69.815,96
6	77.856,39	57.592,63	63.324,41	63.205,04	65.341,66	69.815,96
7	77.856,39	57.592,63	63.324,41	63.205,04	65.341,66	69.815,96
8	77.856,39	57.592,63	63.324,41	63.205,04	65.341,66	69.815,96
9	31.699,67	23.442,55	26.983,26	30.434,60	26.530,72	31.626,97
	<b>677.862,15</b>	<b>434.570,77</b>	<b>541.170,23</b>	<b>551.617,06</b>	<b>493.743,71</b>	<b>606.685,97</b>

Foram feitas as seguintes observações:

M. DE S. PENHA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - Usou composição de encargos de 2019, não apresentou composição do item 1.5.1 e divergência entre composição e planilha orçamentaria do item 3.11

COMERCIAL E CONSTRUÇÕES LOBOS - LTDA - Não apresentou composição dos itens 3.5, 4.6, 4.7.1 e 4.7.2

MARIO ANTONIO S ARAUJO - Usou composição de encargos de 2019, e apresentou composição de encargos sociais de empresas normal sendo a mesma optante pelo Simples Nacional

B. A. CONSTRUÇÃO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - Apresentou planilha resumo errada, apresentou o preço

unitário apenas com o BDI e não apresentou a planilha de encargos sociais.

MAKIXIMUS EMPREENDIMENTOS EIRELI - Não houve observações.

Os documentos de habilitação examinados e as propostas dos credenciados foram rubricados pelo pelos membros da Comissão de Licitação e colocados à disposição do Licitante para exame e rubrica.

**RESULTADO**

À sessão foi suspensa para análise das propostas, ficando o resultado a ser enviado por email e publicado na imprensa oficial do município.

Atendendo o pedido das empresas a Comissão ficou de disponibilizar o ate o fim do dia seguintes as propostas das empresas nos e-mails das mesmas para analise mais acurada dos mesmos.

**ENCERRAMENTO**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Presidente da CPL, pelos membros da Comissão de Licitação e representantes dos licitantes conforme relacionados abaixo.

Humberto de Campos - MA em 24 de junho de 2020.

**Israel Andrade Cantanhede**

Presidente da CPL

**Francisco de Paula Machado Dias**

Secretário

**Wilson Sergio Costa Moraes**

Membro

CONCORRENTES
--------------

Representante Legal	Empresa Credenciada
Magno de Sousa Penha CPF n.º: 718.526.113-91	M. DE S. PENHA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME CNPJ n.º 05.073.299/0001-28
Luiz Ribeiro de Azevedo Neto CPF n.º 054.512.983-43	MAKIXIMUS EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ n.º 19.543.790/000180
JACSON DE ARAUJO DA SILVA CPF n.º 051.627.743-08	COMERCIAL E CONSTRUÇÕES LOBOS - LTDA CNPJ n.º 26.660.855/0001-49
MARIO ANTONIO SILVA ARAUJO CPF n.º 027.248.163-74	MARIO ANTONIO S ARAUJO CNPJ n.º 30.261.268/0001-48
Franklin Bey Freitas Ferreira CPF n.º 772.873.663-72	B. A. CONSTRUÇÃO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ n.º 09.543.152/0001-49

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA  
Código identificador: c0cf23cc536dc9620290c43b57436e49

**TA DA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇO N.º 014/2020**

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇO N.º 014/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2020. ATA DE REALIZAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO N.º 014/2020 DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE

CAMPOS - MA.

Aos **24 de junho de 2020** às **11h00min(onze horas)** em sessão aberta ao público, reuniram-se o Presidente da Comissão Permanente de Licitação deste Órgão e respectivos membros, nomeados pela Portaria n.º 330/2020 abaixo relacionados, responsáveis pela TOMADA DE PREÇO n.º **014/2020**, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Construção de Ponte de Madeira entre o povoado Fazendinha a Anajá dos Mendes e Revitalização da ponte de Madeira no Povoado de Flexeiras em Humberto de Campos/MA, com a finalidade de realizar a sessão de recebimento, analise e julgamento da documentação e propostas das empresas interessadas.

O Presidente conduziu a sessão da TOMADA DE PREÇO em epígrafe, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, de acordo com as normas definidas no edital e seus anexos da TOMADA DE PREÇO e demais legislação aplicável.

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

Aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, na seguinte conformidade:

**CRENCIAMENTO**

Representante Legal	Empresa Credenciada
MAGNO DE SOUSA PENHA CPF N.º: 718.526.113-91	M. DE S. PENHA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ N.º 05.073.299/0001-28

\* Não houve empresas descredenciadas.

**HABILITAÇÃO**

Aberto o primeiro envelope das licitantes contendo os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, sendo a mesma declarada HABILITADA.

**DAS PROPOSTAS**

Ato contínuo foi aberto os envelopes contendo a proposta, onde a Comissão Permanente de Licitação verificou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no Edital, sendo ao fim classificada a proposta no valor de 408.009,89 (quatrocentos e oito mil, nove reais e oitenta e nove centavos).

**RESULTADO**

À vista da habilitação, foi declarada vencedora do objeto deste Licitação a empresa M. DE S. PENHA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI pelos valores expostos acima.

**ENCERRAMENTO**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Presidente da CPL, pelos membros da Comissão de Licitação e representantes dos licitantes conforme relacionados abaixo.

Humberto de Campos - MA em 24 de junho de 2020.

**Israel Andrade Cantanhede**

Presidente da CPL

**Francisco de Paulo Machado Dias**  
Secretário

**Wilson Sergio Costa Morais**  
Membro Suplente

CONCORRENTES	
Representante Legal	Empresa Credenciada
Magno de Sousa Penha CPF n.º: 718.526.113-91	M. DE S. PENHA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ n.º 05.073.299/0001-28

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA  
Código identificador: 000a047e25ea8e0a79aea94e2398d8b2

### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Humberto de Campos - MA, através do Presidente da Comissão de Licitação, nomeado pela Portaria nº. 330/2019 de 24 de setembro de 2019, torna público o resultado da **TOMADA DE PREÇO N.º 014/2020** realizada no dia 24 de junho de 2020 as 11h00 (onze horas) tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Construção de Ponte de Madeira entre o povoado Fazendinha a Anajá dos Mendes e Revitalização da ponte de Madeira no Povoado de Flexeiras em Humberto de Campos/MA., feita no critério Menor Preço por Lote, sagrando-se **VENCEDORA** a empresa M S PENHA COM. E SERVIÇOS-ME inscrita no CNPJ N.º 05.073.299/0001-28, pelo R\$ 408.009,89 (quatrocentos e oito mil, nove reais e oitenta e nove centavos). Tudo foi realizado de acordo com a Lei 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, suas alterações, bem como demais legislação pertinente ao assunto e em estrita observância com as normas definidas no edital e seus anexos da presente licitação.

Humberto de Campos - MA, 24 de junho de 2020

**ISRAEL ANDRADE CANTANHEDE**  
Presidente da CPL

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA  
Código identificador: 071bc020008ce164edfcb98a152614d2

### DECRETO Nº 17 DE 24 DE JUNHO DE 2020 - GABINETE

#### DECRETO Nº 17 DE 24 DE JUNHO DE 2020.

**REITERA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 06/2020 DE 31 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 63 da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da

Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever dos Entes Federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Portaria no 454, de 20 de Março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.677, de 21 de março de 2020, Decreto nº 35.714, de 03 de abril de 2020, Decreto nº 35.713, de 03 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

CONSIDERANDO a avaliação diária sobre a curva de crescimento de novos casos e sobre o perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO ainda haver imprevisibilidade sobre a involução da pandemia no Maranhão, o que exige prudência;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo do Estado que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades.

CONSIDERANDO a edição pela União Federal da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que prevê medidas de enfrentamento de saúde pública do presente surto de COVID-19;

CONSIDERANDO edição pelo Governo do Estado do Maranhão do Decreto nº 35.672 de 19 de março de 2020, que decreta situação de calamidade em todo o território do Estado do Maranhão, para fins de prevenção e enfrentamento ao vírus H1N1 e à COVID-19 (Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0), bem como para prestação de socorro e assistência humanitária à população dos municípios maranhenses atingidos por Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), listados em Anexo Único e conforme Instrução Normativa n.º 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional; CONSIDERANDO a edição do Decreto n.º 06 de 31 de março de 2020, que decreta situação de calamidade pública, bem como estabelece medidas de prevenção do contágio e combate à propagação da transmissão da COVID-19, no âmbito do Município de Humberto de Campos/MA;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal n.º 07/2020, que prorrogou as medidas estabelecidas no Decreto n.º 06, de 31 março de 2020 até o dia 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto n.º 35.859, de 29 de maio de 2020 - editado pelo Governo do Estado do Maranhão - que prorroga o período de suspensão das aulas presenciais nas

unidades de ensino da rede estadual de educação, do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA, da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA e da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL, nas instituições de ensino das redes municipais e nas escolas e instituições de ensino superior da rede privada localizadas no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto n.º 35.831, de 20 de maio de 2020 – editado pelo Governo do Estado do Maranhão – que estabelece novas regras para funcionamento das atividades econômicas no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico (COVID-19) de 23 de junho de 2020 expedido pela Secretária Municipal de Saúde e pela Coordenadora da Vigilância Epidemiológica municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação das medidas de prevenção do contágio e combate à propagação da transmissão da COVID-19, no âmbito do Município de Humberto de Campos/MA;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rápido possível, havendo o necessário restabelecimento, com segurança, de todas as atividades no âmbito do Município de Humberto de Campos/MA;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Humberto de Campos/MA para fins de prevenção e enfrentamento à COVID19, declarado por meio do Decreto Municipal nº 06, de 31 de março de 2020.

**Art. 2º** - A partir da publicação deste Decreto, com efeitos retroativos à 21 de junho de 2020, passam a vigorar as medidas sanitárias destinadas à contenção do Coronavírus estabelecidas neste Decreto, o qual tem por objetivo específico a preservação da vida e a promoção da saúde pública em conformidade com os elevados valores sociais do trabalho.

**Parágrafo Único** - As medidas previstas neste Decreto, inclusive as sanitárias, poderão ser revistas a qualquer tempo, com base no objetivo de prevenção e na necessidade de adoção de medidas de saúde necessárias e adequadas aos riscos inerentes em cada momento.

**Art. 3º** - São medidas sanitárias gerais, de observação obrigatória em todo o território do Município de Humberto de Campos, por todas as atividades autorizadas a funcionar, as seguintes:

I - em todos os locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, cujo funcionamento seja autorizado na forma deste Decreto, é obrigatório o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, conforme determinado pelo Decreto n.º 35.746, de 20 de abril de 2020 e pelo Decreto Municipal nº 06, de 31 de março de 2020, bem como a observância da etiqueta respiratória;

II - é vedada qualquer aglomeração de pessoas em local público ou privado, em face da realização de eventos como shows, congressos, reuniões, plenárias, passeatas, desfiles, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, festas em casas noturnas e similares;

III - deve ser observado o distanciamento social, limitando-se, ao estritamente necessário, a circulação de pessoas e a realização de reuniões presenciais de qualquer tipo;

IV - as empresas e o comércio em geral deverão adotar escalas de revezamento de funcionários e/ou alterações de jornada, com vistas a diminuir o risco de exposição do trabalhador ao Coronavírus (SARS - CoV-2);

V - sempre que a natureza da atividade permitir, deverá ser assegurada a distância mínima de dois metros entre o funcionário do estabelecimento e o cliente;

VI - para os estabelecimentos nos quais o atendimento aos clientes se dê de forma simultânea ou conjunta, deve ser assegurada a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada cliente;

VII - sempre que possível, deve ser adotado trabalho remoto para serviços administrativos;

VIII - manter ambientes arejados, intensificar higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizar, em local acessível e sinalizado, álcool em gel, água e sabão, bem como adotar outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus (SARS - CoV-2);

IX - adoção de medidas para controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento, bem como organização de filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores;

X - os empregados e prestadores de serviço que pertençam a grupos de maior risco, assim compreendidos os idosos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos, devem necessariamente ser dispensados de suas atividades presenciais até o dia 30 de junho de 2020, com vistas a reduzir sua exposição ao vírus, sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão;

XI - os empregados e prestadores de serviço que tenham Sintomas de gripe, ou que tenham tido contato domiciliar com pessoa infectada pela COVID-19, devem ser afastados por 14 (quatorze) dias, sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão;

XII - os estabelecimentos devem desenvolver comunicação clara com os seus respectivos clientes, funcionários e colaboradores acerca das medidas sanitárias para retorno às atividades, bem como instruí-los quanto à utilização, higiene e descarte das máscaras de proteção;

XIII - as reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários deverão ocorrer por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância, salvo impossibilidade justificada.

§ 1º Em caso de recusa do uso correto de máscara por parte do consumidor, o proprietário do estabelecimento comercial ou similar é obrigado a acionar a Polícia Militar, que adotará os procedimentos legais necessários destinados à aplicação do art. 268 do Código Penal.

§ 2º O disposto no inciso X deste artigo não impede que tais funcionários laborem em regime de trabalho remoto.

**Art. 4º** - Este Decreto flexibiliza a retomada das atividades, que deverão ocorrer de forma gradual, iniciando no dia 24 de junho de 2020 e estendendo-se por até 45 (quarenta e cinco dias), momento no qual será avaliado o quadro da pandemia, podendo ser adotadas medidas mais flexíveis ou restritivas.

§ 1º - As datas e estabelecimentos para retomada gradual, serão estabelecidos através de portaria emitida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 2º - a cada sete dias a situação epidemiológica deve ser reavaliada com vistas a verificar a adequação dos protocolos vigentes, podendo haver modificação ou revogação a qualquer tempo, devendo ser observado, ainda:

I - deve ser estabelecido protocolo de limpeza e higienização na ocorrência de diagnóstico positivo para COVID-19 entre os trabalhadores, assim como os demais funcionários devem ser instruídos acerca dos protocolos a ser seguidos nesta ocasião (a exemplo do tempo de isolamento e prazo para retorno às atividades);

II - nas lojas e escritórios, o ambiente de trabalho deve passar por procedimentos de limpeza minuciosa 2 (duas) vezes por turno;

III - no setor lojista:

a. é proibida a realização de atividades extraordinárias que possam causar aglomerações;

a. devem ser adotadas medidas para evitar aglomerações nos caixas, devendo o estabelecimento sinalizar a distância de segurança nas filas;

a. não devem ser oferecidos serviços e amenidades tradicionais que retardem a saída do consumidor do estabelecimento, a exemplo de cafés, lanches, bebidas alcoólicas e áreas infantis.

IV - no transporte público, as atividades de limpeza e higienização devem ser reforçadas e os passageiros somente poderão ser transportados com o uso de máscaras;

V - os restaurantes, lanchonetes, depósitos de bebidas, bares e similares poderão utilizar as áreas para consumo no próprio local, desde que respeitado os protocolos de segurança, como o distanciamento entre as mesas, uso de máscara e disponibilização de álcool em gel.

VI - o funcionamento de supermercados, mercados, quitandas e congêneres exige a observância das seguintes regras:

a) o estabelecimento deverá limitar o ingresso de pessoas a fim de que a lotação não ultrapasse a metade de sua habitual capacidade física;

b) o estabelecimento cuidará para que apenas uma pessoa, por família, ingresse, ao mesmo tempo, em seu interior, ressalvados casos de pessoas que precisem de auxílio;

c) os consumidores somente poderão entrar no estabelecimento se estiverem usando máscaras e se higienizarem as mãos com água e sabão ou álcool em gel.

VII - os estabelecimentos destinados à venda de peças de vestuário, caso permitam a prova e a troca de roupas e similares, deverão adotar medidas para que a mercadoria seja higienizada antes de ser fornecida a outros clientes.

VIII - As academias e estabelecimentos similares, que atendem uma alta demanda de clientes, deverão fixar atendimento escalonado, de no máximo 10 (dez) pessoas por vez, e atender a todas as medidas sanitárias e preventivas de combate ao

coronavírus;

**Art. 5º** - A partir do dia 24 de junho de 2020 é autorizada a retomada progressiva do funcionamento dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo, observadas as seguintes diretrizes:

1 - todos os servidores, empregados públicos e colaboradores deverão utilizar máscaras de proteção, bem como observar a etiqueta respiratória;

II - o dirigente do órgão deverá adotar escala de revezamento de servidores, com vistas a diminuir o risco de exposição do trabalhador ao Coronavírus;

III - deverá ser assegurada a distância mínima de dois(02) metros entre cada servidor, podendo, para tanto, ser reduzida a lotação de cada setor;

IV - permanecem suspensas as autorizações para afastamento, em missão oficial, de servidores públicos estaduais ao exterior ou a outros Estados, exceção feita a casos urgentes e inadiáveis, mediante requerimento dirigido ao Secretário-Chefe da Casa Civil;

V - o atendimento presencial ao público externo fica suspenso até às 23h59min do dia 30 de junho de 2020, podendo haver prestação de serviços por telefone e internet;

VI - as reuniões de trabalho, sessões de conselhos e demais atividades que exijam o encontro de servidores deverão ocorrer por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância.

**Art. 6º** - Visando minimizar a exposição ao vírus, até o dia 30 de junho de 2020, todos os servidores dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo que pertençam aos grupos mais vulneráveis ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial.

§ 1º - Para os fins deste artigo, consideram-se como mais vulneráveis os idosos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.

§ 2º A dispensa de que trata o caput deste artigo não impede a adoção do regime de teletrabalho.

**Art. 7º** - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas acerca do disposto neste Decreto, bem como quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para proteção de seus funcionários em relação à COVID-19, sob pena de responsabilização contratual, em caso de omissão.

**Art. 8º** - A partir de 30 de junho de 2020, os prazos processuais voltam a correr e o acesso a processos físicos, nos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo, será precedido do uso de álcool em gel ou lavagem das mãos, bem como do uso de máscaras de proteção.

**Art. 9º** - As regras dispostas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, considerando os registros de infecção por COVID-19 no Estado e no Município, bem como as orientações dos profissionais de saúde.

**Art. 10º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de junho de 2020, ficando revogadas disposições em contrário.

**PREFEITO MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS DO ESTADO DO MARANHÃO, 24 DE JUNHO DE 2020.**

**José Ribamar Ribeiro Fonsêca**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA*  
*Código identificador: d048d90d7c6fcd857476644d102f3a37*

**PORTARIA Nº 280 DE 24 DE JUNHO DE 2020 -  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 280 DE 24 DE JUNHO DE 2020.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto nos Arts. 150, 151, 152 e 153 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **IVANILDE DOS SANTOS FERREIRA**, ocupante do cargo de **Conselheira Tutelar**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, com exercício no (a) Conselho Tutelar, **15** (quinze) dias de **Licença Para Tratamento de Saúde**, no período de **15/06 a 29/06/2020**, nos termos dos Arts. 150, 151, 152 e 153 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 15 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE  
HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 24 DE JUNHO DE 2020.

**Louise Santos Almeida**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**MAT: 3037**

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA*  
*Código identificador: b8d2974543e05ab6184af132db14226e*

**PORTARIA Nº 281 DE 24 DE JUNHO DE 2020 -  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 281 DE 24 DE JUNHO DE 2020.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 154 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder à servidora **LUCILENE DA PAZ FONSECA**, ocupante do cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no (a) EM Padre Fernando Levesque, **120** (cento e vinte) dias de **Licença Maternidade**, no período de **12/06/ a 09/10/2020**, nos termos do Art. 154 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 12 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE  
HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 24 DE JUNHO DE 2020.

**Louise Santos Almeida**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**MAT: 3037**

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA*  
*Código identificador: 173656c920a02adf309f2224f7a8ced4*

**PORTARIA Nº 138 DE 22 DE JUNHO DE 2020 -  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 138 DE 22 DE JUNHO DE 2020.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Luis Antonio Sousa do Nascimento, nomeado pela Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 10, de novembro de 2009 e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **José de Ribamar Ferro Silva**, **Matricula nº 1854**, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº 169A/2020**, Pregão Presencial nº **02/2020/SRP/CPL** e Processo Administrativo nº **02/2020**, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa **T. A. N. COSTA - ME**, CNPJ: **28.403.062/0001-63**, que tem por objeto a contratação da empresa para prestação de serviços de **DEDETIZAÇÃO**, para atender as necessidades desta Secretaria.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de hoje, retroagindo seus efeitos ao dia **26 de março de 2020** e terá vigência até o vencimento do Contrato e de sua garantia quando houver.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 22 DE JUNHO DE  
2020.

**Luis Antonio Sousa do Nascimento**  
Secretário Municipal de Educação

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA*  
*Código identificador: d577361d574b1752069714ffa222acb*

**PORTARIA Nº 139 DE 22 DE JUNHO DE 2020 -  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 139 DE 22 DE JUNHO DE 2020.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Luis Antonio Sousa do Nascimento, nomeado pela Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 10, de novembro de 2009 e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar o servidor **José de Ribamar Ferro Silva**, Matrícula nº **1854**, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº 232/2020**, Pregão Presencial nº **12/2019/SRP/CPL** e Processo Administrativo nº **92/2019**, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa **A F E SILVA SERVIÇOS - ME**, CNPJ: **24.660.578/0001-32**, que tem por objeto a contratação da empresa para realizar **serviços de capina, limpeza de fossas, caixas d'água e cisternas**, para atender as necessidades desta Secretaria.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de hoje, retroagindo seus efeitos ao dia **09 de junho de 2020** e terá vigência até o vencimento do Contrato e de sua garantia quando houver.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 22 DE JUNHO DE 2020.

**Luis Antonio Sousa do Nascimento**  
Secretário Municipal de Educação

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA*  
Código identificador: 56a9a057505ab75bffdee9d7018b5fc7

### PORTARIA Nº 282 DE 24 DE JUNHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 282 DE 24 DE JUNHO DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto nos Arts. 150, 151, 152 e 153 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **MARCOS DE OLIVEIRA MONTE**, ocupante do cargo de **Agente de Administração**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Agricultura, com exercício no (a) Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Meio Ambiente, **14** (quatorze) dias de **Licença Para Tratamento de Saúde**, no período de **24/06 a 07/07/2020**, nos termos dos Arts. 150, 151, 152 e 153 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 24 DE JUNHO DE 2020.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração  
MAT: 3037

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA*  
Código identificador: e0a8afb85e1d779e1e791ed5791f9207

### RESOLUÇÃO Nº02, DE 24 DE JUNHO DE 2020 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº02, DE 24 DE JUNHO DE 2020

*O CME de Humberto de Campos fixa orientações para o desenvolvimento das atividades curriculares e a reorganização dos calendários escolares, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus - COVID-19, para as Instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Humberto de Campos, e dá outras providências.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em consonância com o Conselho Estadual de Educação do Maranhão, tendo em vista o plano de contingência e as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Maranhão para reduzir os riscos de contágio e disseminação do COVID-19 (Coronavírus),

**Considerando** a necessidade de adotar providências necessárias e suficientes para garantir a segurança da comunidade escolar;

**Considerando** a Portaria nº 188, de 03.02.2020, do Ministério da Saúde sobre Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11.03.2020 como Pandemia a infecção humana pelo Novo Coronavírus COVID-19;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 35.662/2020, que dispõe sobre a suspensão de aulas nas unidades de ensino das redes municipais e nas escolas e instituições de ensino superior da rede privada no Estado do Maranhão;

**Considerando** o Parecer CNE/CP nº 5/2020, sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19

**Considerando** o Decreto Estadual nº 35.831, de 20/05/2020, que reitera o estado de calamidade pública em todo do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, estabelece as medidas sanitárias gerais e segmentadas destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2);

**Considerando** o Decreto Estadual nº 35.859 de 29/05/2020

**Considerando** o artigo 32, § 4º da LDB, Lei nº 9.394/1996 que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

**Considerando** o exercício da autonomia e responsabilidade em todos os níveis exercidos pelas instituições e pelos sistemas de ensino de qualquer etapa ou nível da educação nacional e respeitando os parâmetros e os limites legais, na proposição e execução de suas propostas pedagógicas, conforme a LDB, Lei nº 9.394/1996;

**Considerando** o art. 12 da LDB, estabelece que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

**Considerando** a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do

COVID-19;

**Considerando** a Lei 6.202/1975, que estabelece condições especiais de atividades escolares de aprendizagem e avaliação, para discentes cujo estado de saúde as recomende;

**Considerando** o art. 23 da LDB, que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

**Considerando** que uma das principais medidas para atenuar a disseminação do novo Coronavírus é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias

**Considerando** a Resolução CEE/MA nº 94/2020 de 26 de março de 2020, que fixa orientações para o desenvolvimento das atividades curriculares e a reorganização do calendário escolar, e, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus - COVID19.

**Considerando** que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo está se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

**Considerando** a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020;

**Considerando** ainda o que foi deliberado em Sessão Plenária hoje realizada,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Anular a Resolução CME/HC nº 01/2020 de 08 de abril de 2020

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação - CME, fixa orientações para o desenvolvimento das atividades curriculares e a reorganização do calendário escolar, e, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus - COVID19.

**Art. 3º** As instituições de ensino públicas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Humberto de Campos/Maranhão, que oferta a Educação Infantil e Ensino Fundamental, nesta situação emergencial de saúde pública, objetivando atenuar as consequências educacionais causadas pela pandemia do Coronavírus, podem propor para além de reposição de aulas presenciais, formas de realização de atividades curriculares não presenciais para o cumprimento do calendário escolar.

**Parágrafo único** - Entende-se por atividade curricular ações de desenvolvimento do currículo escolar em cada componente curricular, capazes de promover a aprendizagem;

**Art. 4º** Fica autorizado a realização de atividades remotas para os alunos do Ensino Fundamental pelos meios possíveis do sistema de Ensino Municipal como material impresso (apostilhas) que ocupem o tempo semanal dos discentes de acordo com o planejamento da secretaria municipal de educação, enquanto durar o período de isolamento e suspensão das aulas presenciais.

**Art. 5º** Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, as instituições ou escolas deverão registrar em seu planejamento de atividades qual carga horária de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial.

**Parágrafo Único** - O professor explicitará na sua rotina de trabalho semanal no mínimo 4 horas para superação das dúvidas por parte dos alunos por via remota, nesse período de atividades não presenciais.

**Art. 6º** Como garantia da equidade e qualidade da educação, no cumprimento do calendário escolar, as instituições devem observar na organização das atividades não presenciais, as seguintes proposições:

I - adotar providências que minimizem os impactos na aprendizagem dos estudantes com a suspensão das atividades presenciais;

II - realizar o planejamento e organização de um plano de atividades curriculares, contendo metodologias, materiais didáticos, recursos disponíveis aos alunos/famílias, acompanhamento e avaliações, atendendo as especificidades de cada segmento escolar e em consonância com a Proposta Pedagógica;

a) as instituições devem zelar pelo registro e arquivamento das atividades contidas no inciso anterior, a fim de que possam ser comprovadas e compor carga horária escolar obrigatória;

III - divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar;

IV - assegurar que os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos nos planos de ensino de cada componente curricular, sejam alcançados até o final do período em que permanecer a situação de emergência que trata o caput do art. 3º desta Resolução;

V- computar, na carga horária de atividade escolar obrigatória, as atividades programadas não presenciais.

§ 1º As instituições de ensino devem estabelecer metodologias de apuração de frequência de aulas não presenciais.

**Art. 7º** A reorganização do Calendário Escolar do Sistema Municipal de Ensino de Humberto de Campos no Ensino Fundamental com a retomada do ano letivo presencial na data estabelecida pelos órgãos competentes, com acréscimos dos dias letivos de 5 para 6 dias semanal incluindo o sábado. E ainda acréscimo diário de 30 minutos nas horas aulas, 15 minutos antes e 15 depois;

**Art. 8º** As medidas concretas para a reorganização do calendário escolar de cada rede de ensino ou de cada escola, entendendo que situações diferenciadas podem ocorrer, cabe à Secretarias de Educação ou à direção do estabelecimento de ensino estabelecer estratégias com atividades:

I - A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá estratégias para a realização das atividades presenciais e não presenciais trabalhadas por semana contabilizando horas aulas no objetivo de cumprir as 800 horas mínimas no ano letivo de 2020 estabelecidas na LDB. As estratégias são as seguintes:

a) - Acréscimo de 30 minutos diários na aula presencial, antecipando 15 minutos na entrada dos alunos e acrescentando 15 minutos na saída dos mesmo de segunda feira à sábado.

b) - Atividades não presenciais semanais de acordo com o conteúdo das disciplinas, elaborado por professores habilitados, onde os alunos realizarão em casa. Essas atividades não podem ser usadas como dever de casa das aulas e conteúdos regulares. As atividades não presenciais deverão ser planejadas para ocuparem o tempo acordado no plano da secretaria municipal de educação;

c) As estratégias serão utilizadas na volta das aulas e ocorreram paralela as aulas regulares;

d) As horas aulas estabelecidas nas estratégias contabilizará por semana 27h:30min. Serão incorporada a carga horária mínima de 800 horas anual;

**Art. 9º** A reorganização dos calendários escolares em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, deve ser realizada de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no art. 206, inciso VII da Constituição Federal e no art. 3º, inciso IX da LDB.

**Art. 10º** Com o restabelecimento do funcionamento das instituições de ensino, cessarão as excepcionalidades em curso, retomando à normalidade, as atividades escolares presenciais.

**Art. 11º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo tempo que durar o período emergencial, com medidas de isolamento e suspensão das aulas presenciais, de acordo com as orientações das autoridades sanitárias.

**REUNIÃO PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS- MARANHÃO,**  
em Humberto de Campos, 24 de junho de 2020.  
Conceição de Jesus Sousa do Nascimento - Presidente CME/HC  
Reinaldo Santos e Santos - Vice Presidente CME/HC  
Rogeane Borralho Frazão  
Geová Ferreira Serra  
Maria Damiana da Silva Teixeira

Diná Pereira Souza  
Ana Lize da Silva Sales de Sousa  
Dhaenna Nazaré Oliveira Silva

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA*  
*Código identificador: 624b12fa0f7292407a19245f9f09e1d4*



**JOSE RIBAMAR REIBEIRO FONSECA**

Prefeito

[www.humbertodecampos.ma.gov.br](http://www.humbertodecampos.ma.gov.br)

**Prefeitura Municipal de Humberto De Campos**

PÇA. DR. LEÔNCIO RODRIGUES, 136, CEP: 65180000

CENTRO - Humberto de Campos / MA

Contato: 98 3367-1305

[www.diariooficial.humbertodecampos.ma.gov.br](http://www.diariooficial.humbertodecampos.ma.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal Nº 15, de 08 de novembro de 2019 - Regulamentado pelo Decreto Nº 15, de 14 de novembro de 2019